

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 549/2014

Ementa

ALTERA O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, PARA REGULAR A SITUAÇÃO DE SERVIDOR FEDERAL, ESTADUAL OU DE OUTRA MUNICIPALIDADE COLOCADO À DISPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

13/08/2014 15/08/2014 IOM 3963

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 981/2014 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Processo nº 17.837-5/2014 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



-1: t

LEI COMPLEMENTAR N.º 549, DE 13 DE AGOSTO DE 2014

Altera o Estatuto dos Funcionários Públicos, para regular a situação de servidor federal, estadual ou de outra municipalidade colocado à disposição do Município; e dá outra providência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de agosto de 2014, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1°. Os arts. 8° e 151 da Lei Complementar n° 499, de 22 de dezembro de 2010, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º. Havendo interesse público, o Município de Jundiaí poderá solicitar a cessão de servidor lotado em órgão da União, Estado ou outro Município, com ou sem ônus para entidade de origem.

- § 1°. O servidor colocado, por ato formal, à disposição do Município, será nomeado para o exercício de cargo em comissão, podendo optar pela manutenção do vínculo com a entidade de origem, no caso de cessão sem ônus para o cedente.
- § 2°. Se o servidor nomeado para cargo em comissão tiver sido colocado à disposição sem ônus para a entidade a que pertence, receberá, pelo exercício do cargo em comissão, o vencimento para este fixado, caso contrário, perceberá apenas a gratificação prevista na parte final do inciso II do §2° do art. 4°, devendo ser, em todos os casos, observada a norma do inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.
- § 3°. Se o servidor optar pela manutenção do vínculo com a entidade de origem, sem ônus para tal entidade, o órgão cessionário reembolsará o órgão cedente da remuneração paga ao servidor." (NR)

"Art. 151. (...)

Parágrafo único. Caso o indiciado seja revel ou não constitua defensor, a sua defesa será feita por servidor municipal com nível de escolaridade igual ou superior ao do defendido ou por advogado nomeado em parcerias ou programas institucionais de





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP (Lei Compl. nº 549/2014 - fls. 2)

assistência jurídica do Município, mediante designação por ato da autoridade instauradora do processo." (NR)

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de agosto de dois mil e quatorze:

EDSON APARECIDO DA ROCHA

scc.1 Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Mod.3

.